LEI ORDINÁRIA Nº 1271

de 23 de junho de 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°.

Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Chapadão do Sul.

1°

A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

2°

fica obrigado a secretaria de saúde de capacitar com cursos de digitação os médicos e dentista da rede pública de saúde do município.

Art. 2°.

A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I.

Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II.

Nome e endereço do paciente;

III.

Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV.

Forma de uso do medicamento- interno ou externo;

V.

Concentração- dosagem;

VI.

Forma de apresentação;

VII.

Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII.

Dosagem;

IX.

Período- dias de tratamento;

X.

Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

X.

Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3°.

O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I.

Advertência por escrita, na primeira autuação;

II.

Multa de 9 (nove) UFFI- Unidade Fiscal do Município, na segunda autuação;

III.

Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFFI, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. .

Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município.

Art. 4°. *O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.*

Art. 5°.

O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em